

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

### ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 42/2020

*"Modifica dispositivo que especifica no Projeto de Lei Nº 42/2020 e estabelece outras providências"*

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2020:**

**Art. 1º** Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, do Projeto de Lei nº 42, de 28 de setembro de 2020 passam a vigorar suprimidos da partícula "-" após a indicação da unidade de articulação de artigo.

**Art. 2º** Os artigos 2º, 3º e 4º, do Projeto de Lei nº 42, de 28 de setembro de 2020 passam a ostentar a indicação da unidade de articulação através da abreviatura "Art." ao invés da redação da expressão "Artigo".

**Art. 3º** O artigo 4º do Projeto de Lei nº 42, de 28 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário."

**Art. 4º** Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2020

**Comissão de Justiça e Redação**

Ver. José Humberto P. dos Santos

Ver. Lincoln Medeiros de Godoi

Ver. Bruno Fischer Tardelli



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP  
Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: [atendimento@camaralindoia.sp.gov.br](mailto:atendimento@camaralindoia.sp.gov.br)

# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**



#### **JUSTIFICATIVA**

Tem a presente emenda modificativa o objetivo realizar alterações com o intuito de adequar a proposição ao disposto na Lei Complementar nº 95/98, notadamente em relação ao uso da partícula na indicação da unidade básica de articulação.

Ratificando igualmente que Lei Complementar nº 95/98 consubstancia que a expressão Artigo não deve ser escrita de modo extenso, mas sim, representada de modo abreviado.

Por essa razão, apresentamos aos demais vereadores que compõem esta Câmara Municipal a presente emenda modificativa, solicitando-se sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

**Comissão de Justiça e Redação**

Ver. José Humberto P. dos Santos

Ver. Lincoln Medeiros de Godoi

Ver. Bruno Fischer Tardelli

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

### ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**

#### PROJETO DE LEI Nº 42/2020

##### **Relatório:**

Cuidasse do projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo Local de Autoria de Vossa Excelência Luiz Carlos Scarpioni Zambolim dispondo sobre autorização a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

##### **Parecer:**

No que tange à Técnica Legislativa, o presente projeto de Lei merece retoques suprimindo as particula (-) que contém após a articulação Art. da referida lei, bem como ratificando a expressão Artigo que não deve ser escrita de modo extenso, mas sim, representada de modo abreviado, adequando assim, a referida proposição a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, cumpre ressaltar que a proposição não padece de vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade, atendendo ao requisito da iniciativa.

Quanto à conveniência e oportunidade, não se vislumbram óbices ao encaminhamento ao plenário da proposição

Dessa forma, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos opinam favoravelmente à apreciação pelo Plenário da presente proposição.

Lindoia, SP, 19 de novembro de 2.020.

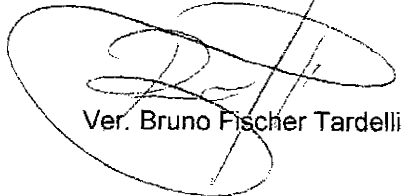
#### **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos**

Ver. José Humberto Pietrafesa dos Santos



Ver. Bruno Fischer Tardelli

Ver. Lincoln Medeiros de Godoi



Ver. Bruno Fischer Tardelli

Ver. José Humberto Pietrafesa dos Santos

Ver. Ariane Faria Alves

